



**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0014/2022**

O art. 7º do Projeto de Lei nº 0014/2022 passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 7º Para a organização, implantação e manutenção dos Grupos Reflexivos de que trata esta Lei, o Poder Executivo Estadual poderá dispor de recursos ordinários e vinculados, programados em seu orçamento anual, além de recursos de outras fontes, de modo a garantir o cofinanciamento dos programas de assistência social e de saúde.

Parágrafo único. O Poder Público Estadual poderá viabilizar o funcionamento dos grupos de que trata esta lei, igualmente, através do mapeamento de fontes de captação de recursos, controle de qualidade e subsídio técnico às iniciativas existentes, bem como da cessão de estrutura, formações, materiais e equipe, sempre que possível, garantindo-se a alocação de tempo específico da jornada de trabalho dos quadros designados para a gestão e operacionalização dos grupos.”

Sala das Comissões,

Deputado Mário Motta  
Relator